



# *Câmara Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

## **LEI Nº 1759 de 06 de maio de 2008.**

*Súmula:- Cria o Conselho Municipal da Juventude, dispõe sobre a Política Municipal da Juventude e dá outras providências.*

**Autoria:** Fábio Benato

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Presidente PROMULGO a seguinte:-

## **L E I**

### **CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal da Juventude**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo permanente com a finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal da Juventude compete:

- a) estudar, discutir, propor, formular e articular políticas públicas para a juventude;
  - b) debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
  - c) sugerir ao Poder Público propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
  - d) propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e pleno exercício da cidadania;
  - e) analisar o cumprimento da legislação voltada para a juventude na implementação de políticas de juventude;
  - f) debater a promoção de intercâmbio com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;
  - g) convocar e organizar a Conferência Municipal da Juventude;
- e,
- h) elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único:** O regimento interno de que trata o inciso VIII deste artigo será elaborado no prazo de sessenta dias, após a constituição e nomeação da primeira composição do Conselho Municipal da Juventude.



# ***Câmara Municipal de Jaguariaíva***

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

## **CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho**

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude será composto por (14) quatorze membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I – (07) sete representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal da Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) (02) dois representantes dos segmentos estudantis;
- b) (02) dois representantes dos segmentos religiosos;
- c) (01) um representante dos segmentos culturais; e
- d) (02) dois representantes dos segmentos de assistência social e de clubes de serviços.

II – (05) cinco representantes da sociedade civil organizada, oriundos dos seguintes segmentos dos prestadores de serviço:

- a) (01) um representante das instituições de ensino superior estabelecidas no Município;
- b) (01) um representante das instituições privadas de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município;
- c) (02) um representante das instituições públicas de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município; e,
- d) (01) um representante das demais instituições prestadoras de serviços estabelecidas no Município, afetas à área de atuação do Conselho.

III – (02) dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre os órgãos e entidades da administração municipal.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento que tratam os incisos I e II deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal da Juventude, dentre os delegados regularmente constituídos.

**Art. 4º** Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;



# *Câmara Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único:** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 8º** Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jaguariaíva;

II - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

**Parágrafo único:** a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

## **CAPÍTULO III - Do Funcionamento do Conselho Municipal da Juventude**

**Art. 9º** O Conselho Municipal da Juventude possuirá a seguinte estrutura:

I - Departamentodo executivo, composto de:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) secretário-geral; e,

d) secretário de comunicação.

II - comissões, constituídas por resolução do plenário, nos termos do regimento interno; e

III - plenário.

§ 1º O Departamentodo executivo, de que trata o inciso I deste artigo, será eleito em votação aberta entre seus pares, respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações do Departamentodo executivo, o presidente terá o voto de desempate.



# *Câmara Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

**Art. 10** As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão realizadas com a presença mínima de três quartos de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

**Art. 11** O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 12** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Departamento executivo ou por maioria de seus membros.

**Parágrafo único:** Todas as reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 13** O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

## **CAPÍTULO IV - Da Conferência Municipal da Juventude**

**Art. 14** O Conselho Municipal da Juventude realizará a cada dois anos sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo respectivo Conselho no período até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal da Juventude, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 15** Compete à Conferência Municipal Juventude:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal Juventude, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno; e,

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.



# *Câmara Municipal de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Rua Dr. Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 - CEP: 84.200-000

Telefax: (43) 3535-1261

## **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 16** Em caráter de exceção, os representantes da sociedade civil que integrarão a primeira composição do Conselho Municipal da Juventude não serão eleitos em Conferência.

§ 1º Para a organização do processo eleitoral que escolherá os representantes da sociedade civil que integrará a primeira composição do Conselho Municipal da Juventude, será constituída comissão a ser nomeada pelo Prefeito, respeitando a composição das entidades mencionadas no artigo 3º.

§ 2º A comissão de que trata o § 1º deste artigo será nomeada no prazo de sessentas dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 17** Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Prefeito nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no artigo 4º desta Lei.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal, em 06 de maio de 2.008.

**Vereador FABIO BENATO**  
**Presidente**